

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

INSTRUÇÃO DO PERÍODO

Processo TC 4618/989/18 **Poder** EXECUTIVO

Município Cajamar

Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Período 06/2018

Relator Dra. Cristiana de Castro Moraes

Unidade Fiscalizadora 08ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

Responsável DALETE DE OLIVEIRA

Cargo PREFEITO O39.455.608-96

Período de Gestão 08/11/2017 a 26/02/2018; 01/03/2018 a dado não informado

Responsável EURICO MARCOS MISSE

 Cargo
 PREFEITO

 CPF
 305.273.408-39

Período de Gestão 27/02/2018 a 28/02/2018

Em atendimento ao disposto nas Instruções Nº2/08 e na Ordem de Serviço SDG 02/09, temos a informar o seguinte:

ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

1 - Assunto de Fiscalização: CUMPRIMENTO DAS INSTRUÇÕES DO TCE

1.1 - CI01 - Cumprimento das entregas da documentação exigida pelo TCE

Todos os documentos foram entregues no prazo estabelecido

2 - Assunto de Fiscalização: LRF

2.1 - GF15 - Análise da Receita (Execução Orçamentária)

Previsão acumulada	R\$ 244.835.170,61	
Realização acumulada	R\$ 225.400.299,88	
Variação	R\$ -19.434.870,73	-7,9379%

Da análise do comportamento das receitas, constatamos uma situação desfavorável, uma vez que ficou aquém da meta de arrecadação, demonstrando, portanto, uma tendência ao descumprimento das Metas Fiscais, cabendo ao Ente o seu acompanhamento para eventuais adequações, razão pela qual, deve ser alertado nos termos do artigo 59, §1°, inciso V da Lei Complementar nº 101/00, para observância do disposto no art.9° da Lei supra citada.

2.2 - GF16 - Análise da Despesa (Execução Orçamentária)

Receitas Realizadas :	R\$ 225.400.299,88	
Despesas Liquidadas até o Bimestre	R\$ 168.892.823,33	
Resultado da Execução Orçamentária	R\$ 56.507.476,55	25,0698%

Da análise do comportamento das receitas arrecadadas e despesas liquidadas, observamos uma situação favorável, em virtude da ocorrência de superávit demonstrado.

2.3 - GF20 - Análise do Resultado Primário - LOA Atualizada X Meta da LDO

Resultado Primário Previsto na LOA	R\$ -31.174.526,39	
Resultado Primário do Anexo de Metas da LDO	R\$ -20.867.672,00	
Diferença	R\$ -10.306.854,39	33,0618%

Diante das alterações orçamentárias, verifica-se que o Resultado Primário Previsto na LOA atualizada é inferior ao consignado no Anexo de Metas da LDO, demonstrando, portanto, incompatibilidade com a meta estabelecida, devendo o órgão ser alertado, nos termos do artigo 59, §1°, inciso V, cabendo à auditoria acompanhar a realização dos ajustes nos períodos seguintes.

2.4 - GF22 - RPPS - Previsão X Realização das Receitas Previdenciárias

Receita Previdenciária Realizada	R\$ 19.406.943,99	
Receita Previdenciária Prevista	R\$ 47.441.016,00	
Diferença	R\$ -28.034.072,01	-144,4538%

Verifica-se que a receita previdenciária arrecadada acumulada ficou aquém da previsão orçamentária, demonstrando uma situação desfavorável, evidenciando eventuais falhas na estimativa de arrecadação ou nos repasses das contribuições, diante disto, devendo ser alertado, nos termos do artigo 59, §1°, inciso V, para os ajustes necessários visando a viabilidade financeira do Regime Próprio de Previdência Social Social.

2.5 - GF23 - RPPS - Análise das Disponibilidades Financeiras do Regime Previdenciário

Saldo Final do Bimestre	R\$ 178.404.122,63	
Saldo Inicial do Exercício	R\$ 169.470.759,22	
Diferença	R\$ 8.933.363,41	5,2713%

Da análise das Disponibilidades Financeiras, verifica-se no período uma situação favorável, diante do aumento do saldo inicial acima demonstrado.

2.6 - GF26 - Análise dos Restos a Pagar - Movimentação até o Período

Posição no exercício anterior

Órgão	RP Proces	RP Não Proces
INSTITUTO DE PREVID.SOCIAL DOS SERVID.DE CAJAMAR	R\$ 27.205,92	R\$ 33.431,78
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR	R\$ 96.281.099,39	R\$ 0.00

Movimentação no Exercício

Nome Órgão	Inscrições	Pagamentos	Cancelamentos
INSTITUTO DE PREVID.SOCIAL DOS SERVID.DE CAJAMAR		R\$ 60.637,70	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR	R\$ 0.00	R\$ 51.225.691,62	R\$ 4.188,05

Posição atual

Nome Órgão	RP Proces	RP Não Proces	Red Esperada
INSTITUTO DE PREVID.SOCIAL DOS SERVID.DE CAJAMAR	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.159,43
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR	R\$ 45.051.219,72	R\$ 0.00	R\$ 24.070.294,10

Diante das baixas ocorridas até o período em parâmetros que evidenciam uma tendência de redução integral do montante de restos a pagar, observa-se uma situação financeira ajustada, sendo desnecessária, portanto, a emissão de alerta.

3 - Assunto de Fiscalização: ENSINO

3.1 - AE02 - Planejamento Atualizado de Aplicação em Ensino

Receita Prevista Atualizada	R\$ 314.594.001,00
Despesa Fixada Atualizada	R\$ 96.648.188,00
Índice Apurado	30,7216%

Após as alterações orçamentárias, realizadas até o período, foram mantidas dotações suficientes para atendimento da aplicação do percentual mínimo de 25,0000% na manutenção e desenvolvimento do ensino, exigido no art. 212 da CF.

3.2 - AE03 - Aplicação de Recursos Próprios em Ensino com base na Despesa Liquidada

Receita	R\$ 176.335.388,07	
Despesa Empenhada	R\$ 66.543.021,54	37,7366%
Despesa Liquidada	R\$ 50.455.365,39	28,6133%
Despesa Paga	R\$ 44.100.640,86	25,0095%

Com base na Despesa Liquidada, o Município apresenta percentual de aplicação favorável ao atendimento do disposto no art. 212 da CF.

3.3 - AE04 - Aplicação de Recursos Próprios em Ensino com base na Despesa Empenhada

Receita	R\$ 176.335.388,07	
Despesa Empenhada	R\$ 66.543.021,54	37,7366%
Despesa Liquidada	R\$ 50.455.365,39	28,6133%
Despesa Paga	R\$ 44.100.640,86	25,0095%

Com base na Despesa Empenhada, o Município atendeu ao disposto no art. 212 da CF.

3.4 - AE05 - Aplicação de Recursos do FUNDEB

	Despesa Empenhada
1	1

Saldo Anterior	Receita	R\$	%	
R\$ -8.413.572,72	R\$ 29.125.299,01	R\$ 24.938.759,76	85,6258%	

Com base na Despesa Empenhada, verifica-se que o Município apresenta percentual desfavorável ao atendimento do art. 21, §2º da Lei 11.494/07.

3.5 - AE06 - Aplicação de Recursos do FUNDEB na remuneração do Magistério

Coldo Antonion	Receita	Despesa Empenhada Magistério	
Saldo Anterior		R\$	%
R\$ -8.413.572,72	R\$ 29.125.299,01	R\$ 19.288.211,49	66,2249%

Com base na Despesa Empenhada, verifica-se que o Município apresenta percentual favorável ao atendimento do art. 22 da Lei 11.494/07.

3.6 - AE07 - Aplicação dos Recursos do FUNDEF de Exercícios Anteriores

Saldo Anterior	Aplic. Financ.	Desp Empenhada	Saldo Atual
R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 0,00	R\$ 0.00

Com base na Despesa Empenhada, verifica-se que o Município aplicou o saldo remanescente do FUNDEF recebido em exercícios anteriores.

3.7 - AE08 - Repasses Decendiais (Estimado)

250/ dos Impostos Dotonoãos do Fundob	Repasses até o Período	
25% dos Impostos - Retenções ao Fundeb	R\$	%
R\$ 20.561.855,00	R\$ 143.655.211,73	698,6491%

Verifica-se que o Município, até o presente trimestre, efetuou repasses às contas vinculadas em valores que indicam o atendimento ao disposto no art. 69, §5° da Lei Federal 9.394/96.

4 - Assunto de Fiscalização: SAÚDE

4.1 - AS02 - Planejamento Atualizado de Aplicação em Saúde

Receita Prevista Atualizada	R\$ 311.648.163,00
Despesa Fixada Atualizada	R\$ 72.943.664,00
Índice Apurado	23,4058%

Após as alterações orçamentárias, realizadas até o período, foram mantidas dotações suficientes para atendimento da aplicação do percentual mínimo de 15,0000% nas ações e serviços de saúde, exigido no art. 77, inc. III e §4°, do ADCT da CF.

4.2 - AS03 - Aplicação de Recursos Próprios em Saúde com base na Despesa Liquidada

Receita	R\$ 176.335.388,07	
Despesa Empenhada	R\$ 40.357.620,74	22,8869%
Despesa Liquidada	R\$ 25.463.109,42	14,4402%
Despesa Paga	R\$ 22.169.818,93	12,5725%

Com base na Despesa Liquidada, o Município apresenta percentual de aplicação inferior ao mínimo exigido no art. 77, inc. III e §4°, do ADCT da CF, devendo ser alertado quanto à sua situação desfavorável ao atendimento do referido disposto legal.

4.3 - AS04 - Aplicação de Recursos Próprios em Saúde com base na Despesa Empenhada

Receita	R\$ 176.335.388,07	
Despesa Empenhada	R\$ 40.357.620,74	22,8869%
Despesa Liquidada	R\$ 25.463.109,42	14,4402%
Despesa Paga	R\$ 22.169.818,93	12,5725%

Com base na Despesa Empenhada, o Município atendeu ao disposto no art. 77, inc. III e §4°, do ADCT da CF.

5 - Assunto de Fiscalização: ANALISE OCP

Diante dos elementos apurados, verifica-se que o Órgão observou a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades.

Os valores que não se referem ao período examinado são extraídos dos relatórios de Instrução Anteriores.

Data da Geração: 06/09/2018 Hora da Geração: 21:36:41